

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO Nº 001/2024

CREDENCIAMENTO Nº 035/2024

PROCESSO Nº 0829/2024

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC**, CNPJ/MF nº **83.043.745/0001-65** - Inscrição Estadual nº 250.516.071, por intermédio do **Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela RESOLUÇÃO PRESI nº 027/2024, de 15 de julho de 2024**, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local já indicados anteriormente, fará realizar **CREDENCIAMENTO de leiloeiros públicos oficiais matriculados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) para a alienação de veículos, bens móveis inservíveis e bens imóveis do CIASC**, de acordo com os termos deste Edital.

I – DA RE-RATIFICAÇÃO DOS ITENS DO EDITAL:

Alteração do Item 1.5.1

Onde se lê:

“1.5.1 - Somente poderão participar pessoas devidamente matriculadas como Leiloeiro Público Oficial na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), atendido o que regula o Decreto Federal nº 21.981/1932, a Instrução Normativa DREI nº 72/2019 e demais normas vigentes.”

Leia-se:

“1.5.1 - Somente poderão participar pessoas devidamente matriculadas como Leiloeiro Público Oficial na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), atendido o que regula o Decreto Federal nº 21.981/1932, a Instrução Normativa DREI nº 52/2022 e demais normas vigentes.”

Alteração do Item 5.1.2.2

Onde se lê:

“5.1.2.2- O interessado deverá dispor de plataforma virtual, devidamente comprovada através de endereço eletrônico, permitindo realizar concomitantemente leilão eletrônico e presencial de veículos e demais bens móveis (materiais, equipamentos, etc.), e bens imóveis, utilizando-se de sistema informatizado, com recepção e estímulo de lances em tempo real via internet e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente, devendo ainda

apresentar certificação eletrônica de segurança (SSL) que proporcione a segurança dos dados transmitidos pela internet em ambiente Web, devendo a plataforma eletrônica (sítio) ser de propriedade exclusiva do leiloeiro interessado, não sendo permitida a subcontratação para uso de outra plataforma, bem como o consórcio de leiloeiros. A comprovação desta exigência será feita por meio de declaração emitida pelo interessado, conforme Anexo I.”

Leia-se:

“5.1.2.2- O interessado deverá dispor de plataforma virtual, devidamente comprovada através de endereço eletrônico, permitindo realizar concomitantemente leilão eletrônico e presencial de veículos e demais bens móveis (materiais, equipamentos, etc.), e bens imóveis, utilizando-se de sistema informatizado, com recepção e estímulo de lances em tempo real via internet e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente, devendo ainda apresentar certificação eletrônica de segurança (SSL) que proporcione a segurança dos dados transmitidos pela internet em ambiente Web, podendo a plataforma eletrônica (sítio) ser de propriedade exclusiva do leiloeiro interessado ou compartilhada, sendo vedado o consórcio de leiloeiros. A comprovação desta exigência será feita por meio de declaração emitida pelo interessado, conforme Anexo I.”

III – Ficam ratificadas todas as condições e demais itens do Edital e dos Anexos, não alteradas por este Termo de Re-ratificação.

Florianópolis, 06 de novembro de 2024.

Diego Ricardo Holler
Vice-presidente Administrativo e Financeiro